

## Regulamento de Incompatibilidades, Capacidades e Idoneidades

Aprovado: Fevereiro 2018

O presente regulamento tem por objetivo que os membros de órgãos eletivos e/ou candidatos para membro de órgão eletivo de LACNIC, atuem "como indivíduos e não em representação das organizações a que pertencem" (Estatuto do LACNIC, Cap. V, art. 20), colocando, acima de qualquer outro interesse, o de LACNIC e sua comunidade. Assim, procura privilegiar a independência e a capacidade dos membros dos órgãos eletivos e/ou candidatos para membro de órgão eletivo de LACNIC, bem como o conhecimento que eles têm da comunidade de LACNIC. O mesmo foi elaborado pela Diretoria de LACNIC com base nas responsabilidades e poderes previstas no Artigo 20 dos Estatutos de LACNIC que estabelece que:

*"Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará com critérios objetivos e em maior detalhe as razões de incompatibilidade e os casos limites ou duvidosos. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer ato eleitoral."*

Este documento é uma versão em desenvolvimento do referido regulamento, que pode ser modificado e atualizado periodicamente pela Diretoria, indicando em cada modificação sucessiva a data em que foi aprovada. Em qualquer caso, para cumprir com o estatuto, este regulamento só entrará em vigor se a aprovação pela Diretoria e sua publicação for feita antes do início do ato eleitoral.

### Exemplos para esclarecer este regulamento.

Apresentam-se alguns exemplos com a intenção de esclarecer o presente regulamento. Alguns não têm detalhes completos porque buscam se concentrar apenas nos elementos de cada uma das seções do regulamento em que aparecem. Estes exemplos são fictícios.

### **I. Critérios ou princípios interpretativos, para a incompatibilidade de cargos eletivos para não mais de um ou dois cidadãos do mesmo país da região:**

**a) Cidadão de um país com vínculos notórios em outro país diferente da sua cidadania:** Um membro ou candidato para membro de órgão eletivo poderia ter um vínculo notório com um país diferente ao país de cidadania. Nesse caso, aplicando a teoria da realidade estabelecida nos estatutos de LACNIC, a Comissão Eleitoral poderia declarar que há incompatibilidade por cidadania considerando o país com o qual tem um vínculo notório.

Alguns dos elementos que a Comissão Eleitoral poderá levar em consideração para determinar um vínculo notório (não é necessário cumprir todos) são os seguintes:

- i. residência por um longo período nesse país (não inferior a 5 anos);

- ii. uma relação de trabalho, assessoria, consultoria, gerenciamento e/ou ser um acionista prolongado (não inferior a 5 anos) em organizações e/ou empresas desse país;
- iii. residência prolongada (não inferior a 5 anos) do grupo familiar nesse país;
- iv. participação em organizações ligadas à comunidade da Internet desse país;
- v. conformidade com os requisitos necessários para obter a cidadania nesse país;
- vi. falta de vínculos notórios com o país de cidadania, isto é, se, em relação ao país de cidadania, um número substancial dos pontos i) -v) aqui detalhados são violados.

**Exemplo 1a. Cidadão de um país com vínculos notórios em outro país diferente.**

Um **candidato** a Diretor do LACNIC tem cidadania do país A, trabalha para sua própria empresa há 7 anos e reside no país B, onde também mora seu círculo familiar mais próximo e onde participa em organizações da indústria desse país B. E se fosse o caso de ter dois \* Diretores do país B ocupando o cargo na atualidade, a nomeação desse candidato, mesmo que sua nacionalidade seja do país A, mostra vínculos muito mais evidentes com o país B do que com o país de sua nacionalidade, com o qual existe uma incompatibilidade.

\* Um para o caso das Comissões

**Exemplo 1b. Cidadão de um país com vínculos notórios nesse país.**

Um **candidato** a Diretor de LACNIC tem cidadania do país A, trabalha há 2 anos para sua própria empresa e reside no país B, onde também mora seu círculo familiar mais próximo e desde esse país B participa em organizações industriais do país A, seu país de origem, como o capítulo da Internet Society e o esforço do IGF local. E se fosse o caso de haver em LACNIC dois \* Diretores do país B ocupando o cargo na atualidade, a nomeação desse **candidato**, mesmo que sua residência seja do país B, mostra vínculos evidentes com o país A, país de sua nacionalidade, com o qual não existe uma incompatibilidade.

\* Um para o caso das Comissões

**Exemplo 1c. Cidadão de um país e residente.**

Dois **candidatos** à Diretoria de LACNIC têm cidadania do país A, participaram indistintamente de diferentes corporações nacionais e estrangeiras com alguns períodos de residência de menos de 3 anos no exterior, mas ambos residem no país A e não têm vínculos significativos com a comunidade de outro país em particular, e no caso de haver já um cidadão do país A na Diretoria que continuaria no período seguinte, isto limitaria a eleição a apenas um desses dois **candidatos**, desde que qualquer um deles obtivesse o número suficiente de votos para isso. Com o acima exposto, se ambos os cidadãos do país A tivessem o maior número de votos e o segundo maior número de votos, apenas o primeiro poderia assumir como membro da Diretoria, mas isso só poderia ser

determinado após a conclusão do período de votação.

**b) Cidadania por nascimento ou por paternidade:** muitas cidadanias de países da região podem ser adquiridas por nascimento em um país e/ou cidadania do pai ou mãe, sem ter outro vínculo além desse fato, o que em alguns casos pode ser casual.

Do outro lado, as leis ou constituições nacionais desses países estabelecem que a nacionalidade e/ou cidadania para o referido país é irrenunciável, razão pela qual essa pessoa não pode renunciar à referida cidadania, uma vez que a mesma não pode ser renunciada.

Nos casos em que isso aconteça, e desde que a pessoa que goza dessa cidadania de nascimento ou paternidade não mantenha outros vínculos notórios (usando os critérios descritos no ponto a) acima) com esse país, essa cidadania não será levada em conta ao os efeitos das incompatibilidades para cargos eletivos de LACNIC.

**Exemplo 2a. Cidadão por nascimento ou paternidade.**

Um **candidato** a Diretor de LACNIC tem a sua vida profissional toda trabalhando no país A para diferentes empresas, onde mora seu círculo familiar mais próximo e onde participa de organizações da indústria local, mantém por direito de nascimento ou paternidade a nacionalidade de um país B. E se fosse o caso de ter dois Diretores do país B ocupando o cargo, a nomeação deste **candidato**, mesmo que sua nacionalidade seja do mesmo país B e tenha sido atingido o limite de dois Diretores desse país, mostra vínculos muito mais claros com o país A e não há vínculos adicionais com o país B e com a sua comunidade da Internet local, então não haveria incompatibilidade neste caso.

**Exemplo 2b. Cidadão por paternidade.**

Um **membro atual da Diretoria** de LACNIC tem cidadania do país A, recentemente concluiu um processo pelo qual lhe foi reconhecida a cidadania do país B por direito de paternidade. E mesmo quando houvesse dois Diretores do país B ocupando o cargo e independentemente de seus vínculos com a comunidade com um ou outro país, o estatuto estabelece que não há necessidade de renunciar quando a pessoa já ocupa uma posição no órgão eletivo e adquire uma nova cidadania. Uma vez finalizado o período do cargo para o qual foi eleito, se ele se apresentar como candidato, seria necessário estabelecer se, além da nova cidadania, são mantidos outros vínculos com o país B para determinar se existe alguma incompatibilidade que impeça que a sua eleição como Diretor (se for mantido o pressuposto de que já havia dois Diretores do país B).

**II. Critérios ou princípios interpretativos, para a incompatibilidade de não mais de um cargo eletivo de pessoas vinculadas por motivos de emprego ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a ela, radicadas ou não no mesmo país.**

O Estatuto de LACNIC no seu artigo 20 inclui a incompatibilidade pelo vínculo à Companhia e o seguinte princípio:

*"Não poderá haver mais de um Diretor vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a esta, radicadas ou não no mesmo país."*

*"Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário, a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização, e o grau de influência que a Companhia ou Organização puder ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle."*

Portanto, o presente regulamento esclarece o escopo das referidas expressões contidas no Estatuto, a fim de dar maior clareza à Comissão Eleitoral nos casos em que possam surgir incompatibilidades.

a) **Mesma Companhia:** será toda Companhia que faça parte do mesmo grupo empresarial, seja a mesma Companhia, ou faça parte de um grupo de companhias, que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa ou grupo empresarial controlador.

"Controlada" quer dizer qualquer Companhia: (i) que seja em cinquenta por cento (50%) ou mais, de propriedade direta ou indireta da mesma pessoa física, familiar ou grupo empresarial controlador; (ii) cujas contas estejam consolidadas com as da pessoa física, familiar ou grupo empresarial controlador nas suas demonstrações financeiras no caso de tais demonstrações financeiras serem preparadas de forma consolidada; e/ou (iii) que tenha o Controle indireto ou direto.

"Controle indireto" significa com relação à Companhia, qualquer pessoa: (i) em cuja assembleia de acionistas, a pessoa física, família ou grupo empresarial controlador possa exercer mais de metade dos direitos de voto em decorrência da propriedade direta ou indireta de ações, celebração de contrato de usufruto, penhor, fideicomisso ou semelhantes, ou por acordos com outros acionistas; e/ou (ii) cujos membros da Diretoria possam ser designados ou removidos pela pessoa física, familiar ou grupo empresarial controlador, sem ser necessário que tenham mais de metade dos direitos de voto na assembleia de acionistas.

Portanto, se um candidato ou membro de um órgão eletivo de LACNIC pertencer à mesma Companhia, fizer parte de um grupo de companhias controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa ou grupo empresarial controlador, empresa controladora ou grupo empresarial, vão

se encontrar dentro desta incompatibilidade. No mesmo sentido, o próprio Estatuto amplia expressamente a incompatibilidade a uma sociedade vinculada, sem importar se está ou não no mesmo país.

**Exemplo 3a. Mesma Companhia.**

Um diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um candidato a Diretor de LACNIC trabalha para a empresa XYZ S.A. e ambas as empresas são controladas pelo grupo empresarial Telecom JKI LTD. Neste caso há uma incompatibilidade para o **candidato** a Diretor.

**Exemplo 3b. Mesma Companhia.**

Um **candidato** a Diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. como Gerente de Operações da referida empresa e, do outro lado um **candidato** a Diretor de LACNIC trabalha no Escritório de Controle de Operações no Departamento de Operações para a mesma empresa ABC S.A. Neste caso, não é possível determinar uma incompatibilidade antes do ato eleitoral, uma vez que ambos os candidatos deveriam ser eleitos para que a referida incompatibilidade pudesse surgir.

**b) Vínculos com Lucro ou Honorários:** O estatuto estabelece uma diferença entre Vínculo com Lucro e Honorário. Representando um maior grau de incompatibilidade quando há um vínculo com lucro do membro do órgão eletivo e/ou candidato a membro do órgão eletivo e menos quando o referido vínculo é honorário.

**Vínculos com Lucro:** são os vínculos em que é pago ou gerado um salário e/ou benefício econômico significativo pelo referido vínculo, seja por meio de uma relação de trabalho, como por meio de uma relação contratual de assessoria paga, participação na Diretoria ou outro cargo de diretor e/ou participação acionária na referida Companhia.

**Vínculos Honorários:** são os vínculos em que não é pago um salário e/ou outro benefício econômico pelo referido vínculo. As diárias e/ou reembolsos de despesas razoáveis não são incluídas como benefícios econômicos. Entende-se por razoáveis, as diárias e/ou reembolsos de despesas, que observem razoabilidade com o montante coberto (isto é, que não seja um salário encoberto).

**Exemplo 4a. Vínculos com Lucro.**

Um diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um **candidato** a Diretor de LACNIC é assessor com um contrato a prazo para a empresa XYZ S.A. e ambas as empresas são controladas pela empresa Telecom JKI LTD. Neste caso há uma incompatibilidade.

**Exemplo 4b. Vínculos com Lucro com informações falsas/incompletas.**

Um Diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e omite indicá-lo no questionário que devem preencher todos os candidatos. Do outro lado, um **candidato** adicional a Diretor de LACNIC que é assessor com um contrato a prazo para a empresa XYZ S.A. e que ambas as empresas são

controladas pela empresa Telecom JKI LTD. Neste caso, a incompatibilidade não poderia ser determinada e a Comissão Eleitoral não teria elementos para isso. No entanto, se houver qualquer denúncia pela falta desta informação e a Comissão Eleitoral confirmasse este vínculo incompatível ou considerasse que ocultando a informação o **candidato** obteve uma vantagem inapropriada, poderia restringir a candidatura se tivesse a informação antes da nomeação como membro do órgão eletivo, caso seja eleito. O que precede, dado que o espírito deste texto é fornecer informações que ajudem os associados a tomar uma decisão informada sobre os membros dos órgãos eletivos, além do fato de que o candidato não estaria cumprindo com o contido na sua declaração juramentada em que afirmava que a informação seria verdadeira, oportuna e completa.

#### **Exemplo 5. Vínculos Honorários.**

Um Diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um **candidato** a Diretor de LACNIC é membro do Conselho Consultivo da empresa XYZ S.A. na qual ele participa de forma honorária, sem ter renda ou ingressos por essa atividade além do retorno das despesas incorridas de forma razoável por esta atividade, e que ambas as empresas são controladas pela empresa Telecom JKI LTD. Neste caso **não existe uma incompatibilidade.**

**c) Posição de Hierarquia:** posição em que um dos membros do órgão eletivo e/ou candidato a membro de órgão eletivo tem uma posição na qual pode decidir ou ordenar a outro as decisões que deve tomar no órgão eletivo.

É analisada com base na teoria da realidade, mas geralmente existem elementos como um vínculo de lucro, entidade ou importância da referida renda, e o poder de decisão do membro de órgão eletivo e/ou candidato a membro eletivo que está em posição de hierarquia sobre o outro membro de órgão eletivo e/ou candidato a membro de órgão eletivo. Não sendo a mesma a pressão que um Diretor Executivo ou Gerente Geral pode exercer com um funcionário, que um membro de uma Diretoria colegiada de muitas pessoas com um Alto Gerente.

#### **Exemplo 6a. Vínculos Honorários com Hierarquia.**

Um Diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um candidato a Diretor de LACNIC é membro do Conselho Diretivo da empresa Telecom JKI LTD que a controla, na qual ele participa de forma honorária, sem ter rendas ou ingressos por essa atividade além do retorno das despesas incorridas de forma razoável por esta atividade. Neste caso, **há uma incompatibilidade** para o **candidato**, não porque o vínculo seja **com lucro**, que não é, mas porque o candidato tem uma posição de hierarquia

sobre o Diretor pela qual pode influenciar nas suas posições.

**Exemplo 6b. Vínculos Honorários sem Hierarquia.**

Um Diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um candidato a Diretor de LACNIC é membro do Conselho Consultivo Assessor de 20 membros da organização XYZ A.C., na qual participa de forma honorária, sem ter rendas ou ingressos por essa atividade além do retorno das despesas incorridas de forma razoável por esta atividade. Neste caso **não há uma incompatibilidade**, primeiro porque o vínculo não é com lucro, e segundo porque o candidato não tem uma posição de hierarquia sobre o Diretor por fazer parte de um órgão consultivo e não do Conselho Diretivo.

**Exemplo 6c. Vínculos Honorários sem Hierarquia.**

Um Diretor de LACNIC é membro do Conselho Diretivo de uma organização da Internet regional, na qual ele participa de forma honorária ou mesmo recebendo uma pequena quantia, o que representa uma pequena parte de sua renda, e um **candidato** a Diretor de LACNIC também é membro do Conselho Diretivo da mesma organização da Internet regional, na qual participa de forma honorária ou mesmo recebendo uma pequena quantia, o que representa uma pequena parte de sua renda. Neste caso, não há uma incompatibilidade, porque o vínculo não é com lucro ou a renda não é significativa, e porque o candidato também não tem uma posição de hierarquia sobre o Diretor ou vice-versa, pela qual possa influenciar um sobre as decisões do outro, uma vez que ambos ocupam a mesma hierarquia.

Os critérios detalhados nos pontos anteriores servirão de guia para a Comissão Eleitoral, a fim de determinar o grau de incompatibilidade entre os membros de órgãos eletivos e/ou candidatos a membros de órgão eletivo, por participar da uma mesma companhia (subseção a), por influência econômica (subseção b) ou por hierarquia (subseção c).

**III. Critérios de Capacidades excludentes:** A Diretoria de LACNIC entende que, além dos critérios de incompatibilidade, que seriam os aspectos que tornariam impossível que os candidatos ocupassem cargos em órgãos eletivos de LACNIC, há um aspecto positivo, que são as capacidades mínimas necessárias que a Diretoria entende devem ter os membros dos órgãos eletivos em LACNIC e se eles não possuírem essas capacidades, devido à sua natureza objetiva, a Comissão Eleitoral poderá excluir os candidatos de participarem nas eleições para os referidos cargos.

**a. Legais**

- i. Maioria da idade: que tenham idade legal em seu país de cidadania, idade legal que nunca poderá ser inferior a 18 anos,

e que permita ao candidato ou membro do órgão eletivo assumir responsabilidades legais (como o acordo de confidencialidade, assinatura de atas e/ou resoluções, entre outros).

- ii. Liberdade civil: que não esteja submetido a prisão, cadeia ou penitenciária, e que, em geral, não tenha limitações para gozar de seus direitos civis. Em relação a este último requisito, será aceitável que deva solicitar autorização à Justiça ou ao Governo, desde que não seja negada em mais de duas (2) viagens seguidas ou três (3) viagens durante o mesmo ano.
- iii. Capacidade para exercer o Comércio: que não se encontre em processo, ou tenha sido declarado falido, insolvente, em concordata e/ou processo de insolvência semelhante, e que não tenha sido levantada/superada essa interdição para exercer o Comércio, em um período anterior aos 5 anos da apresentação de sua candidatura.

#### **Exemplo 7. Critério Legal.**

Um **candidato** a Diretor de LACNIC foi nomeado o Empreendedor do Ano em algum país da região, não tem a maioria para assumir responsabilidades legais com LACNIC. Neste caso o **candidato** não cumpre com as capacidades necessárias para ser **candidato**.

#### **b. Saúde**

- i. Física: gozar de boa saúde para o desempenho de sua posição e poder viajar quantas vezes for necessário, podendo enfrentar voos de mais de 10 horas de duração.
- ii. Mental: que tenha pleno domínio das suas faculdades mentais, e que não esteja submetido a qualquer regime de interdição, tutela ou curatela.

#### **Exemplo 8. Critério de Saúde.**

Um membro da Diretoria de LACNIC passou por um processo de interdição que indica a sua incapacidade mental para desenvolver satisfatoriamente as responsabilidades exigidas pela Diretoria de LACNIC, o que não estaria atendendo o pressuposto de capacidade necessária para ser membro da Diretoria.

- IV. Critérios de Idoneidade Desejáveis:** A Diretoria de LACNIC entende que os seguintes critérios de idoneidade de natureza mais subjetiva são desejáveis entre os candidatos a membro do órgão eletivo em LACNIC, a fim de atender o princípio de defesa dos interesses da comunidade de LACNIC, pois caso contrário resulta mais complexo (mas não impossível) conhecer esses interesses se não existirem alguns vínculos.



Portanto, embora a Comissão Eleitoral, em princípio, não seja chamada para avaliar os seguintes critérios, os mesmos serão incluídos no questionário de candidatura que os candidatos a membro de órgão eletivo devem preencher ao apresentar sua candidatura para conhecimento dos Associados.

A autenticidade dos vínculos com a comunidade estendida de LACNIC declarados será verificada sempre que possível pela equipe de LACNIC.

**a. Profissional.** A fim de privilegiar os candidatos com conhecimentos relevantes da comunidade estendida de LACNIC e da comunidade da Internet da região, os seguintes vínculos serão considerados para estes propósitos:

- i. Vínculos com a comunidade estendida de LACNIC:
  1. Que tenha o teve algum nível de participação recente em órgãos eletivos de LACNIC; ou,
  2. Que participe ou tenha participado recentemente de qualquer um dos fóruns técnicos da região (FLIP6, Fórum de Segurança, Fórum de Interconexão, Fórum de Operadores); ou,
  3. Que participe ou tenha participado ou organizado recentemente eventos patrocinados por LACNIC (LACNIC, LACNIC ON the MOVE, AMPARO, etc.).
- ii. Vínculos com a comunidade da Internet da região:
  1. Que demonstre algum vínculo profissional ou de trabalho (seja como funcionário, assessor, consultor, gerente e/ou acionista) recente com organizações titulares de recursos de numeração na região; ou,
  2. Que demonstre algum vínculo profissional ou de trabalho (seja como funcionário, assessor, consultor, gerente e/ou acionista) com organizações da comunidade técnica da região.

#### **Exemplo 9a. Vínculo Profissional.**

Um **candidato** a Diretor de LACNIC tem cidadania do país A, trabalhou no passado no país B, mas atualmente reside fora da região de LACNIC e desenvolve suas atividades na indústria farmacêutica, não possui maior vínculo com a comunidade da Internet da região, além de demonstrar vínculos com a comunidade estendida de LACNIC ao ter participado de alguns eventos há mais de 7 anos. Nesse caso, mesmo que o candidato não cumpra os critérios de idoneidade desejáveis, isso não é um critério que o impeça de ser candidato. Embora a Comissão Eleitoral não exija nem deveria exprimir uma opinião a este respeito, é desejável que essa informação possa ser disponibilizada entre os associados para que eles avaliem a adequação do candidato.

#### **Exemplo 9b. Vínculo Profissional com informações falsas.**

Um **candidato** a Diretor de LACNIC tem cidadania do país A, trabalhou no passado no país B, mas que atualmente mora fora da região de LACNIC e desenvolve suas atividades na indústria farmacêutica, omite essa informação no questionário que recebeu da equipe de LACNIC. Além disso, não tem maior vínculo com a comunidade da Internet da região, além de demonstrar vínculos com a comunidade estendida de LACNIC estendida, ao ter participado de alguns eventos há mais de 7 anos. Embora a Comissão Eleitoral não exija nem deveria exprimir uma opinião sobre a idoneidade, se receber uma denúncia sobre a falsidade ou omissão relevante nas informações fornecidas ou a comissão decidir investigar o caso, esta poderia determinar a incapacidade de ser candidato e/ou assumir a posição. O que precede, dado que o espírito deste texto é fornecer informações que ajudem os associados a tomar uma decisão informada sobre os membros dos órgãos eletivos, além do fato de que o candidato não estaria cumprindo com o contido na sua declaração juramentada em que afirmava que a informação seria verdadeira, oportuna e completa.

## V. Aspectos Gerais.

Para preservar o espírito deste regulamento, Comissão Eleitoral poderá manifestar-se nas diferentes etapas do processo eleitoral, antes, durante ou após a votação.

Sempre que possível, e para antecipar e prevenir qualquer inconveniente que evite manter o espírito de privilegiar a independência, capacidade e conhecimento da comunidade de LACNIC dos membros de órgãos eletivos e/ou candidatos a membro de órgão eletivo de LACNIC nos processos eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá decidir e anunciar sua determinação quanto aos casos de incompatibilidade e incapacidade antes que a votação seja efetivamente realizada, sempre que possível. Do mesmo modo, poderá fazê-lo mais tarde para as incompatibilidades ou incapacidades que, pela sua natureza, só podem ser determinadas após a conclusão da votação, uma vez que o processo eleitoral tenha concluído completamente.

O calendário de cada eleição deverá considerar um período para a apresentação de reclamações para a sua discussão por parte da Comissão Eleitoral antes e depois da votação.

O questionário para os candidatos deverá requerer informações verdadeiras, completas e oportunas sobre seus dados pessoais, cidadania, vínculos e capacidades relevantes para este regulamento e permitir a sua publicação para facilitar o trabalho da Comissão Eleitoral. Deverá incluir uma declaração juramentada do candidato que manifeste que as informações fornecidas são verdadeiras, completas e oportunas.

Mesmo que este regulamento apresenta um avanço na formalização dos critérios que apoiam à Comissão Eleitoral na determinação das incompatibilidades, é provável que alguns aspectos mais complexos ultrapassem o escopo de seu trabalho. Em qualquer caso, se a Comissão Eleitoral tomar conhecimento de falsidades ou omissões nas informações fornecidas pelos candidatos, informações que, na opinião da Comissão representem uma vantagem para o candidato ou membro do órgão eletivo, poderá restringir a sua candidatura ou designação, como previsto no Estatuto (Cap. V, art. 24):

*Esta comissão ficará a cargo da vigilância e certificação dos processos eleitorais dos órgãos estabelecidos no presente estatuto, incluindo impugnações ou restrição a um dos cargos em jogo, das candidaturas ou cargos atuais devido às incompatibilidades (tendo a faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício).*

As decisões da Comissão Eleitoral serão definitivas e inapeláveis. Essas decisões serão tomadas com o nível de informações que possam ser coletadas nos tempos estabelecidos no calendário eleitoral, e sempre com o que seu conhecimento e compreensão possa resolver, pelo que é provável que alguns casos não sejam manifestados por não possuir detalhes relevantes.

#### **Momentos em que a Comissão Eleitoral poderia se manifestar.**

Para os seguintes casos, a Comissão Eleitoral poderá determinar uma incompatibilidade ou incapacidade antes da votação:

- Incompatibilidade no Exemplo 1a.
- Ausência de Incompatibilidade no Exemplo 1b.
- Ausência de Incompatibilidade no Exemplo 2a.
- Ausência de Incompatibilidade por 2b.
  
- Incompatibilidade no Exemplo 3a.
- Incompatibilidade no Exemplo 4a.
- Incompatibilidade no Exemplo 4b, sempre que tenha informações a tempo para isso.
- Ausência de Incompatibilidade no Exemplo 5.
- Incompatibilidade no Exemplo 6a.
- Ausência de Incompatibilidade nos Exemplos 6b e 6c.
- Incapacidade no Exemplo 7.

Para os seguintes casos, a Comissão Eleitoral poderá determinar uma incompatibilidade **depois** da votação caso os pressupostos não sejam cumpridos:

- Incompatibilidade no Exemplo 1c.
- Incompatibilidade no Exemplo 3b.
- Incompatibilidade no Exemplo 4b, sempre que tenha informações a tempo para isso.

Para os seguintes casos, a Comissão Eleitoral, por denúncia de parte ou por iniciativa própria **no momento em que tiver conhecimento dessa situação**, poderá determinar a incompatibilidade, incapacidade do candidato ou membro do órgão eletivo, ou bem a falsidade, omissão ou falta de informações fornecidas pelo candidato ou membro do órgão eletivo e definir as ações para resolvê-las:

- Falsidade/Omissão/Falta de Informações no Exemplo 4b.
- Incapacidade no Exemplo 8.
- Falsidade patente e/ou óbvia das informações apresentadas no exemplo 9b (desde que existam elementos para isso).